



Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador Ivson Gomes
Rua Domingos Louverturi, n° 335
Bairro São Geraldo - Sete Lagoas
Tel.: 31 3779-6300



COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Sete Lagoas, 18 de Outubro de 2022.

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2021

Relator: Ivson Gomes de Castro

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 395/2021 – Dispõe sobre programa de valorização e inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras na publicidade no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Autor: Vereador João Evangelista Pereira de Sá

RELATÓRIO

O Projeto de lei foi distribuído a este edil para emitir análise de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em tela é de interesse local e de grande relevância, com a finalidade de tornar obrigatória o recrutamento, não inferior à 10%(dez por cento), de pessoas com deficiência ou com doenças raras para integrar as peças publicitárias realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em que for necessária a exposição de pessoas ou que haja esta opção.

No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos, considerando a dificuldade do processo de inclusão de Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDs) no mercado formal de trabalho.

Mesmo com a existência da Lei 8.213/91 (Lei das Cotas para PPDs), determinando que as empresas reservem uma cota de vagas a serem destinadas à contratação de PPDs, o volume de contratações entre profissionais portadores de deficiência não é representativo da população de PPDs.

Estudos apontam que hoje a maioria das empresas não cumpre a Lei 8.213/91 e concluiu-se que as PPDs enfrentam os padrões socialmente estabelecidos e a falta de acesso à educação como principais



Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador Ivson Gomes
Rua Domingos Louverturi, nº 335
Bairro São Geraldo - Sete Lagoas
Tel.: 31 3779-6300



dificuldades, mas contam com um bom desempenho (entre os que conseguem uma colocação no mercado) e o apoio da família como principais facilitadores.

Dessa forma, considerando que o projeto visa garantir o que já é estabelecido nas Leis Federais nº 8.213/91 e 13.146/2015, para que seja incentivada a inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras no mercado de trabalho, não vislumbro óbice **e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 395/2021.**

É o parecer.

Sala das Reuniões, 14 de Outubro de 2022.

IVSON GOMES DE CASTRO
RELATOR

DE ACORDO COM O RELATOR

Presidente

Vogal